



**RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA**  
**Nº 14/2025**

*Dispõe sobre a regulamentação do pedido de readmissão de membros inadimplentes no âmbito do Instituto dos Advogados Brasileiros.*

A Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros, no exercício de suas atribuições Regimentais e Estatutárias, e considerando a necessidade de disciplinar o procedimento para readmissão de membros inadimplentes com suas obrigações sociais, visando à regularização do quadro associativo e ao fortalecimento dos vínculos institucionais,

RESOLVE:

**Art. 1º** A presente resolução regulamenta o pedido de readmissão no Instituto dos Advogados Brasileiros de membros inadimplentes com suas obrigações sociais e que não tenham, com exceção da hipótese do art. 20, II do Estatuto Social, sofrido pena de eliminação do quadro de associados.

**Art. 2º** O pedido de readmissão deverá ser formalizado pelo interessado perante a Secretaria do Instituto, através do e-mail [secretaria@iabnacional.org.br](mailto:secretaria@iabnacional.org.br), que realizará as anotações cabíveis.

**Art. 3º** O pedido de readmissão apenas será deferido após a quitação ou parcelamento das contribuições sociais em aberto, respeitados os prazos prescricionais, conforme deliberação do Diretor Financeiro, e após manifestação do Diretor de Apoio aos Associados e da Comissão de Admissão de Sócios, dispensada a abertura de novo processo de admissão.

**Art. 4º** Sendo deferida a readmissão, por ato da Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros, o interessado se encontrará novamente no gozo dos direitos e deveres de associado pleno, conforme previstos no Estatuto Social e no Regimento Interno.

**Art. 5º** Os membros readmitidos ficam sujeitos ao pagamento de nova joia associativa, estando dispensada a realização de nova solenidade de posse.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2025



**Rita Cortez**

Presidente Nacional do IAB